

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

(de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “PEDALA GARÇA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa “Pedala Garça”, destinado a fomentar o turismo ciclístico e incentivar o uso de bicicletas como meio de transporte sustentável e saudável, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 13.724, de 4 de outubro de 2018.

Art. 2º O Programa “Pedala Garça” tem os seguintes objetivos:

I - promover uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

II - criar infraestrutura apropriada para o trânsito de bicicletas, priorizando a instalação de rede viária para ciclistas;

III - fomentar o turismo ecológico, ligando a rede viária ciclística aos pontos turísticos, parques naturais, áreas de lazer, fazendas históricas e propriedades rurais abertas ao turismo;

IV - incentivo à cultura de prática de atividade desportiva como forma de adquirir condicionamento físico e melhorar a qualidade de vida.

Art. 3º O transporte por bicicletas será incentivado em rede viária apropriada, como ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas turísticas de ciclismo, sendo considerado um modal efetivo de mobilidade urbana e do turismo ecológico.

§ 1º As ciclovias serão segregadas fisicamente do tráfego geral e devidamente sinalizadas, garantindo a segurança dos ciclistas e evitando interferências no trânsito de veículos motorizados.

§ 2º As ciclofaixas serão implantadas em vias urbanas onde não houver espaço físico para ciclovias, sendo delimitadas por sinalização específicas.

§ 3º As faixas compartilhadas e as rotas turísticas serão estabelecidas em parques, trilhas ecológicas e áreas de interesse turístico, procedendo-se a devida sinalização.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, preferencialmente as consignadas na Lei nº 5.760, de 12 de dezembro de 2024, sob o programa: 02.15.03 – Trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

S. Sessões, assinado e datado eletronicamente.

LEANDRO MARINO
Presidente CCJR

VERINHA VENDA SECA
Vice-Presidente CCJR

MARQUINHO MOREIRA
Membro CCJR

ICP
Brasil
Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

